LEI MUNICIPAL N° 2604.09, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a concessão de descontos para o pagamento de Tributos Municipais que especifica, relativos ao Exercício Fiscal de 2022, nas condições estabelecidas nesta Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica autorizada a concessão de descontos para o pagamento de tributos municipais, relativos ao Exercício Fiscal de 2022, nas condições e percentuais a seguir especificados:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:
1.1- Pagamento em COTA ÚNICA:
1.1.1 - até 15 de março de 2022, desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor de lançamento;
1.1.2 - até 18 de abril de 2022, desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor de lançamento;
1.1.3 - até 16 de maio de 2022, sem desconto, sobre o valor de lançamento;

II - TAXAS:
2.1 - Taxa de Vistoria - TV:
2.1.1- Pagamento em COTA ÚNICA:
2.1.1.1 - até 15 de março de 2022, desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor de lançamento;
2.1.1.2 - até 18 de abril de 2022, desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor de lançamento;
2.1.1.3 - até 16 de maio de 2022, sem desconto, sobre o valor de lançamento;

2.1.2 - Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária:
2.2.1 - até 15 de março de 2022, desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor de lançamento;
2.2.2 - até 18 de abril de 2022, desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor de lançamento;
2.2.3 - até 16 de maio de 2022, sem desconto, sobre o valor de lançamento;

Art. 2° - Os tributos municipais, não pagos nos vencimentos fixados nesta Lei, sofrerão os acréscimos determinados na Legislação Tributária vigente.

Art. 3° - Os débitos de IPTU lançados também poderão ser pagos, pelo valor original, sem descontos, em até 03 (três) vezes, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo que a parcela mínima deverá ser igual ou superior a 22 URMs.

Parágrafo Único - a partir da data de vencimento final, 17 de maio de 2022, as parcelas referentes aos débitos de IPTU parcelados sofrerão os acréscimos determinados em Legislação Tributária.

Art. 4° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
em 30 de dezembro de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JAIME AFONSO KIPPER
Secretário de Administração e Planejamento.